



## Projeto de Lei 103 /2009

### AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER “CARTÃO PRÊMIO”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de dezembro de 2009, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 3º Os valores relativos ao cartão indicado no *caput* terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2009.

**RODOLFO GONZAGA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 103/2009  
APROVADO EM ÚNICA LEITURA E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 07 - NULOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 18 de 12 de 2009



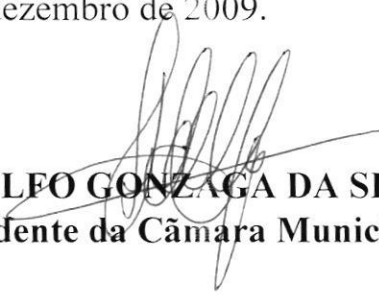
## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de lei visando conceder cartão prêmio aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos aposentados e pensionista oriundos da Casa Legislativa.

A despesa em questão está dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo e a Câmara Municipal também possui disponibilidade em relação aos índices de gasto de pessoal insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Congonhas, 15 de dezembro de 2009.

  
**RODOLFO GONZAGA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Congonhas



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente a concessão de cartão especial aos servidores da Câmara Municipal, num valor aproximado de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2009.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2009 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no ano seguinte.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de dezembro de 2009.

  
ANA MARIA DINIZ MATOS  
Téc. Contábil CRC/MG 86.404

  
HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS  
Assistente Tesoureiro

## DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente à concessão de cartão especial, é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o presente tem a devida adequação para sua realização.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de dezembro de 2009.

RODOLFO GONZAGA DA SILVA  
Presidente



# Câmara Municipal de Congonhas

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



A despesa referente a concessão de cartão especial aos servidores da Câmara Municipal, num valor aproximado de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2009.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2009 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no ano seguinte.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de dezembro de 2009.

  
ANA MARIA DINIZ MATOS  
Téc. Contábil CRC/MG 86.404

  
HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS  
Assistente Tesoureiro

## DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente à concessão de cartão especial, é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o presente tem a devida adequação para sua realização.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de dezembro de 2009.

  
RODOLFO GONZAGA DA SILVA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 15/12/2009

Requize os Projetos de  
Lei nº 103/2009

Ào Plenário para leitura  
na 44ª Sessão Ordinária

*[Handwritten signature]*



Congonhas, 16 de dezembro de 2009.



À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 103/2009 – autoriza o Poder Legislativo a conceder cartão prêmio.**

#### PARECER

Versa o projeto sobre concessão de cartão prêmio aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Legislativo.

A competência de iniciativa é do Legislativo, que foi o autor.

O projeto está inserto na competência municipal, sendo assunto de interesse local.

A proposta foi acompanhada da estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 18 de dezembro de 2006

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Comissão de Obras e Serviços Públicos.  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



**Ref.: Projeto de Lei nº 103** – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.

## RELATÓRIO

O projeto visa concessão de cartão-prêmio aos servidores públicos municipais do Legislativo e está inserto na competência municipal, sendo assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A despesa em questão está dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo, estando o projeto em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e no seu mérito vem valorizar os servidores ativos e inativos, entendemos que está devidamente justificada a proposta.

Somos pela aprovação do projeto por ser legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

*[Handwritten signature]*  
Relator

*Relatores concorrentes:* *[Handwritten signature]*

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 519/2009



Exmo.Sr.  
Rodolfo Gonzaga da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), tramite(m) em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária.

**PROJETO DE LEI Nº 103/2009** – Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Cartão Prêmio.

**PROJETO DE LEI Nº 104/2009** – Autoriza o Poder Executivo a Conceder Cartão Natal.

Requerem ainda que seja dispensada a votação pelo Plenário do parecer da redação final, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final no projeto acima citado.

## JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2009.

Vereadores:

*[Handwritten signatures of the council members]*

*[Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS APROVADO POR UNANIMIDADE EM 18/12/09]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2009.



## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 103/2009 – Autoriza o Poder Legislativo a Conceder “Cartão Prêmio”.

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 103/2009 de autoria do Legislativo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

CMC/hmfs

Relator



# Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 081/2009

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de dezembro de 2009, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.


§ 3º Os valores relativos ao cartão indicado no *caput* terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de dezembro de 2009.

  
**RODOLFO GONZAGA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de dezembro de 2009, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

**§ 1º** O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**§ 3º** Os valores relativos ao cartão indicado no *caput* terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2009.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 22/12/2009

Repre. de os Projetos de Lei

nº 103/2009

Arquivar-se

Romero.

